



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

LEI N. ° 643
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROJETO “CIDADE LIMPA” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Capela o Projeto “Cidade Limpa”, que tem com o objetivo primordial de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas e/ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação execução e manutenção de lixeiras públicas no âmbito municipal, com direito a publicidade.

§ 1º - A publicidade nas lixeiras e contêineres deverão estar de acordo com as normas do projeto e das leis municipais correlatas.

§ 2º - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha. Também poderão ser instaladas de acordo com o plano de trabalho das comissões e com fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste Município.

Art.2º - São objetivos do projeto “Cidade Limpa”:

- I – Preservar os logradouros limpos;
- II – Garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos no âmbito deste município;
- III – Garantir a quantidade ideal de lixeiras na cidade;
- IV – Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V – Reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI – Estimular a parceria público-privado.
- VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma “Cidade Limpa” em termos de higiene, saúde e visual, para que possamos ter nossa Capela, a famosa “Cidade dos Tabuleiros” e do São Pedro – fazendo jus como cidade turística em nosso Estado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Art. 3º - As lixeiras/contêineres a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais, Poder Executivo e/ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela ABNT (usando a simbologia técnica brasileira de identificação de materiais).

§ 1º - Devem constituir um conjunto de símbolos, os quais são aplicados às embalagens de produtos para ajudar o consumidor a identificar os materiais e encaminhar o seu descarte adequado, contendo a inscrição do Projeto "Cidade Limpa" – conforme Anexo I.

§ 2º - Deverá ser respeitada a distância mínima de 150m (cento e cinquenta) metros entre uma lixeira e outra.

§ 3º - Deverá ser aumentada de acordo com o plano de trabalho, o número de lixeiras e contêineres no Município ao passo que a reciclagem, a redução de resíduos e a limpeza pública serão simultaneamente estimuladas, conforme modelos nos Anexos I e II.

Art. 4º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos

- I – Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;
- II – Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo único – Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º - Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único – Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º - Fica instituída uma gestão de resíduos sólidos através da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º - Sabe-se que a resolução do CONAMA nº 275/2001 é que estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

de coletores e transportadores e na coleta seletiva – em conformidade com os padrões no Anexo I.

Art. 7º - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§2º - Será anexado o termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira – mediante Leis Federais, Estaduais e Municipais a respeito.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a execução da Lei dos Crimes Ambientais, instituída através da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, a qual determina as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

§ 1º - É notório conscientizar os munícipes concernente à Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 9º - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do Poder Público Municipal e/ou recicladores devidamente autorizados.

Parágrafo único – A conservação e limpeza das respectivas lixeiras e contêineres seguirão as diretrizes da Lei de nº 519/2018, de 7 de dezembro de 2018, a qual institui as medidas de prevenção, combate e erradicação ao “Aedes Aegypti” neste Município:

Art. 10 – As Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente e de Obras e Serviços Públicos ficarão responsáveis pela conscientização relativa ao lixo jogado de dentro de veículos automotores e por pessoas trafegando em vias/prças públicas do Município.

Parágrafo único – É necessariamente relevante formar uma comissão de no mínimo, 03 (três) secretários municipais com maior afinidade ao projeto, mais 01 (um) servidor com formação técnica/superior com experiência na área do meio ambiente e mais 01 (um) cidadão capelense disposto a colaborar conjuntamente.

Art. 11 - Será executado conscientemente o que diz na Constituição Federal do Brasil, especificamente em seu Art. 225, que dispõe sobre o reconhecimento do direito a um meio ambiente sadio como uma extensão ao direito à vida, seja pelo aspecto da própria existência física e saúde dos seres humanos, seja quanto à



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

dignidade desta existência, medida pela qualidade de vida. E que este reconhecimento impõe ao Poder Público e à coletividade a responsabilidade pela proteção ambiental.

Art.12 – O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art.13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.14 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe, ao décimo dia do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois (2022).


SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ANEXO I

Padrão de cores

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico/isopor;

VERDE: vidro;

AMARELO: metal;

PRETO: madeira;

LARANJA: resíduos perigosos ou contaminados;

BRANCO: resíduos ambulatoriais ou de serviços de saúde;

ROXO: resíduos radioativos;

MARROM: resíduos orgânicos;

CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.



AZUL:
papel/papelão



VERMELHO:
plástico, isopor



VERDE:
vidro



AMARELO:
metal



PRETO:
madeira



LARANJA:
perigoso ou
cotaminados



BRANCO:
ambulatoriais ou de
serviços de saúde



ROXO:
radioativos



MARROM:
orgânicos



CINZA:
não-recicláveis
ou misturados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ANEXO II

(Sugestão de modelo)

Contêineres Totalmente Reforçados Padrão (SLU).

